ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.065, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, no Município de Pelotas, prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º As orientações, bem como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido, por Enfermeiros do mesmo setor ou profissionais capacitados indicados pela Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Faculta-se aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, contudo, caso a opção for de não participar, deverão os mesmos assinar um termo afirmando sua intenção de recusa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a vigência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal, fixando em local visível, cópia da presente lei.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão a opção de fornecer a referida capacitação para primeiros socorros de maneira individual ou através de turmas aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de junho 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:BF44EE3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/08/2022. Edição 3379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/